



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 820, DE 2018

Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo X à Medida Provisória nº 820 de 2018:

“Art.X: Acrescente-se à Lei nº 13.445, de 2017, o seguinte artigo 123-A

Artigo 123-A- São plenamente garantidos os direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o direito à livre circulação em terras tradicionalmente ocupadas”.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º, I; 20, § 2º; e 231 da Constituição da República, que impõem a defesa do território nacional como elemento de soberania, pela via da atuação das instituições brasileiras nos pontos de fronteira, no controle da entrada e saída de índios e não índios e a competência da União de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas, proteger e fazer respeitar os bens dos índios brasileiros.”

Tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, como a Convenção da OIT n. 169, internalizada pelo Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004 e o





CONGRESSO NACIONAL

Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, também contemplam os indígenas e populações tradicionais.

A prática administrativa referente ao policiamento de fronteira exercido pelo Departamento de Polícia Federal e, quando cabível, pelas Forças Armadas, já se orienta pelo respeito à circulação de pessoas indígenas em suas terras. Essa matéria foi regulada pelo Decreto n. 4.412 de 2002, que assegura o respeito aos usos, costumes e tradições indígenas nas atividades de policiamento, conforme disposto em seu art. 3o:

Art. 3º As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no caput do art. 1º, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

A emenda proposta inscreve em lei e confere segurança jurídica a prática administrativa correntemente realizada.

Sala das Sessões, em 21 fevereiro de 2018

Deputada Federal **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP



CD/18456.26961-05